



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.721/2022.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.485/2012, EM SEUS ARTIGOS 4º, 5º, 8º, 10, 11, 16, 21 e 43, ANEXOS I E IV, ALTERA O ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.649/2013 E ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.983/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **Prefeito Municipal de Itaituba**, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e público a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 4º, incisos II, III, IV e V, da Lei Municipal nº 2.485/2012, no que se refere à distribuição dos cargos/grupo e respectivo quantitativo de vagas informadas no Anexo I e cria o nos itens **VII Grupo Ocupacional de Apoio Operacional Educacional – I** e o inciso **VIII Grupo Ocupacional de Apoio Operacional - II**, que passa a ter a seguinte redação: Para efeito dessa Lei entende-se por Trabalhadores da Educação a composição ordenada de todos os Grupos Ocupacionais e Categorias Funcionais formados pelos Profissionais do Magistério, Profissionais da Educação, Apoio Técnico Especializado, Apoio Técnico Administrativo Educacional, Apoio Administrativo Educacional, **Grupos Ocupacional de Apoio Operacional Educacional I** e **Grupo Ocupacional de Apoio Operacional II**.

III. Grupo Ocupacional dos Profissionais da Educação:

- a) Secretário Escolar – PMI – GOPE -SE

IV. Grupo Ocupacional de Apoio Técnico Especializado:

- a) Fonoaudiólogo - PMI – GOATE - F
- b) Nutricionista - PMI – GOATE - NI
- c) Psicólogo - PMI - GOATE - PE
- d) Fisioterapeuta - PMI – GOATE -F
- e) Terapeuta Ocupacional – PMI – GOATE - TO
- f) Psicopedagogo Clínico – PMI –GOATE - PC
- g) Psicopedagogo Institucional – PMI – TE – GOATE - PI
- h) **Engenheiro Civil – PMI – GOATE - EC**
- i) **Assistente Social – PMI –GOATE - AS**

V. Grupo Ocupacional de Apoio Técnico Administrativo Educacional:

- a) Técnico em Infraestrutura – PMI – GOATAE - TI
- b) **Técnico em Edificações – PMI – GOATAE – TE**
- c) **Técnico em Alimentação- PMI- GOATAE- TA**

VI. Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo Educacional:

- a) Auxiliar de Secretaria Escolar – PMI – GOAAE - ASE
- b) **Almoxarife Educacional – PMI – GOAAE - AE**
- c) **Auxiliar de Creche – PMI – GOAAE - AC**
- d) **Cuidador Educacional – PMI – GOAAE - CE**

VII. Grupo Ocupacional de Apoio Operacional Educacional - I



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

- a) Auxiliar de Serviços Gerais – PMI – GOAOE - ASG
- b) Merendeira – PMI – GOAOE - M
- c) Motorista de Veículos Leves Educacionais – PMI – GOAOE - MVLE
- d) Motorista de Veículos Pesados Educacionais – PMI – GOAOE - MVPE
- e) Vigia Educacional– PMI – GOAOE - VE
- f) Supervisor de Vigia – PMI – GOAOE - SV
- g) Piloto Fluvial Educacional– PMI – GOAOE - PFE
- h) Monitor de Transporte Escolar – PMI – GOAOE - MTE**
- i) **Porteiro Escolar – PMI – GOAOE - PE**

VIII. Grupo Ocupacional de Apoio Operacional - II

- a) Auxiliar de Serviços Gerais – PMI – GOAOE - ASG
- b) Merendeira – PMI – GOAOE - M
- c) Motorista de Veículos Leves – PMI – GOAOE - MVL
- d) Motorista de Veículos Pesados – PMI – GOAOE - MVP
- e) Vigia – PMI – GOAOE - V
- f) Piloto Fluvial – PMI – GOAOE - PF
- g) Monitor de Transporte – PMI – GOAOE - MT**
- h) Porteiro – PMI – GOAOE - P**

Parágrafo Único. Na Lei Municipal 2.485/2012, inciso I do artigo 4º, altera-se somente o quantitativo de vagas informadas no Anexo I.

Art. 2º Altera na Lei Municipal nº 2.485/2012 os incisos II, III, IV e V do artigo 5º e cria o inciso VI, passando a ter a seguinte redação:

II Grupo Ocupacional dos Profissionais da Educação: composto pela categoria funcional: Secretário Escolar;

III Grupo Ocupacional de Apoio Técnico Especializado: composto pelas categorias funcionais: Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo, Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional, Psicopedagogo Clínico, **Psicopedagogo Institucional, Engenheiro Civil e Assistente Social;**

IV Grupo Ocupacional de Apoio Técnico Administrativo Educacional: composto pelas categorias funcionais: Técnico em Infraestrutura e **Técnico em Edificações;**

V Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo Educacional: composto pelas categorias funcionais: Auxiliar de Secretaria Escolar, **Almoxarife, Auxiliar de Creche e Cuidador Educacional;**

VI Grupo Ocupacional de Apoio Operacional Educacional: composto pelas categorias funcionais: **Auxiliar de Serviços Gerais Educacional, Merendeira, Motorista de Veículos Leves Educacional, Motorista de Veículos Pesados Educacional, Vigia Educacional, Supervisor de Vigia, Piloto Fluvial Educacional, Monitor de Transporte Escolar e Porteiro Escolar;**

VII Grupo Ocupacional de Apoio Operacional: composto pelas categorias funcionais: **Auxiliar de Serviços Gerais, Merendeira, Motorista de Veículos Leves, Motorista de**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

Veículos Pesados, Vigia, Supervisor de Vigia, Piloto Fluvial, Monitor de Transporte e Porteiro;

Art. 3º Na Lei Municipal nº 2.485/2012 cria no Artigo 5º os § 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

§ 1º Para atuar nos cargos do Grupo Ocupacional de Apoio Operacional o nível mínimo de escolaridade exigido será o Ensino Fundamental.

§ 2º Na SEMED, nos casos excepcionais que envolvam comunidades do interior onde não se apresentarem profissional com a escolaridade de nível fundamental completo, será permitida a escolaridade de Ensino Fundamental incompleto, apenas para efeito de contratação temporária, para que se cumpram os princípios educacionais do atendimento ao aluno e propicie a continuidade do serviço público.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo em relação à escolaridade de ensino fundamental completo aplica-se, excepcionalmente, à contratação de servidores na zona urbana.

Art. 4º Na Lei Municipal nº 2.485/2012, cria o Parágrafo Único no artigo 10 com a seguinte redação: Nas localidades que apresentam carência de pessoal efetivo habilitado, a função de Secretário Escolar será provida por servidores temporários ocupantes do cargo de Auxiliar de Secretaria Escolar.

Art. 5º Na Lei Municipal nº 2.485/2012 acrescenta no Artigo 11 o Parágrafo Único com a seguinte redação: Para atuar nos cargos do Grupo Ocupacional de Apoio Técnico Especializado o servidor deverá apresentar seu Registro Profissional no Conselho Regional, à exceção do Psicopedagogo Institucional e Psicopedagogo Clínico.

Art. 6º Na Lei Municipal nº 2.485/2012 retira o termo "Educativo" de todos os cargos que compõem o Grupo Ocupacional de Apoio Técnico Especializado.

Art. 7º Na Lei Municipal nº 2.485/2012 fica alterado o artigo 16 que passa a ter a seguinte redação: As funções gratificadas de Diretor e Vice Diretor das Unidades de Ensino serão submetidas ao Processo de Escolha de Gestor Escolar.

Art. 8º Na Lei Municipal nº 2.485/2012 altera o parágrafo 1º do artigo 16, que passa a ter a seguinte redação: As funções que correspondem às atividades de Direção e Vice Direção de Unidades de Ensino devem ser providas preferencialmente por servidores ocupantes de cargos efetivos da educação, através do Processo de Escolha de Gestores que abrange as seguintes etapas: Curso de Formação, Avaliação Escrita, Escolha com a participação da comunidade escolar seguida da efetiva designação feita pelo Executivo Municipal.

Art. 9º Na Lei Municipal nº 2.485/2012 cria o inciso I no parágrafo 1º do artigo 16, com a seguinte redação: Nas Unidades de Ensino onde não houver manifestação de servidor efetivo habilitado para concorrer no Processo de Escolha de Gestores, por urgente necessidade do serviço público as funções de Diretor e Vice Diretor Escolar poderão ser ocupadas excepcionalmente por servidor temporário que preencha os requisitos de formação, atribuições e cumpra as etapas mencionadas no artigo 10 desta Lei.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 Na Lei Municipal nº 2.485/2012 exclui no inciso IV do artigo 21 a seguinte redação: com especialização em Alimentação Escolar.

Art. 11 Na Lei Municipal nº 2.485/2012, cria o Parágrafo Único no Artigo 43 com a seguinte redação: Será concedida Licença Prêmio para os ocupantes do cargo de Professor, em exercício da função, somente **no início ou término do semestre letivo**.

Art. 12 Na Lei Municipal nº 2.485/2012, os cargos do Grupo Ocupacional de Apoio Operacional Educacional estão inclusos no Nível III do ANEXO I.

Art. 13 Na Lei Municipal nº 2.485/2012, os cargos do Grupo Ocupacional de Apoio Operacional estão inclusos no Nível II do ANEXO I.

Art. 14 Na Lei Municipal nº 2.485/2012, altera no Anexo I o quantitativo de vagas por cargo.

Art. 15 Na Lei Municipal nº 2.983/2016, cria o quantitativo de vagas para o cargo de Cuidador Educacional.

Art. 16 Na Lei Municipal nº 2.649/2013, fica alterado o Anexo IV para adequação do número de alunos visando à lotação de direção e vice direção nas escolas/centros.

Art. 17 Na Lei nº 2.983/2016, altera o artigo 1º substituindo o termo "Infantil" por "**Educacional**" do cargo de Cuidador.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 14 de março de 2022.

Valmir Climaco de Aguiar
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará (www.diariomunicipal.com.br/famep), na página Oficial da Prefeitura Municipal de Itaituba-PA (www.itaituba.pa.gov.br) e Portal da Transparência.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

V-GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	Técnico em Infraestrutura I	IV	20	R\$ 1.986,32
	Técnico em Edificações II		02	R\$ 1.338,03
VI-GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	Técnico em Alimentação II	III	04	R\$ 1.338,03
	Auxiliar de Secretaria Escolar		140	R\$ 1.374,81
	Almoxarife Educacional		02	R\$ 1.603,35
	Auxiliar de Creche		10	R\$ 1.212,00
	Cuidador Educacional		60	R\$ 1.212,00
	Vigia Educacional		140	R\$ 1.374,81
VII-GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO OPERACIONAL II	Supervisor de Vigia	II	02	R\$ 1.374,81
	Piloto Fluvial Educacional		05	R\$ 1.374,81
	Auxiliar de Serviços Gerais Educacional		200	R\$ 1.374,81
	Merendeira		110	R\$ 1.374,81
	Monitor do Transporte Escolar		10	R\$ 1.374,81
	Motorista de Veículos Leves Educacional		02	R\$ 1.374,81
	Porteiro Escolar		10	R\$ 1.212,00
	Motorista de Veículos Pesados Educacional		12	R\$ 1.581,66
	Vigia		25	R\$ 1.212,00
	Piloto Fluvial		03	R\$ 1.212,00
	Auxiliar de Serviços Gerais		220	R\$ 1.212,00
	Merendeira I		60	R\$ 1.212,00
Monitor do Transporte	10	R\$ 1.212,00		
Motorista de Veículos Leves	06	R\$ 1.212,00		
Porteiro	20	R\$ 1.212,00		
Motorista de Veículos Pesados	12	R\$ 1.212,00		

(1) Cálculo baseado em 100 h/a
(2) Cálculo baseado em 200 h/a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

GRATIFICAÇÃO DO DIRETOR, VICE-DIRETOR E SECRETÁRIO ESCOLAR – URBANO E RURAL

ZONA URBANA						ZONA RURAL							
NÍVEL	Nº DE ALUNOS	DIRETOR	I VICE-DIRETOR	II VICES DIRETORES	III VICES DIRETORES	SECRETÁRIO ESCOLAR	NÍVEL	Nº DE ALUNOS	DIRETOR	I VICE-DIRETOR	II VICES DIRETORES	III VICES DIRETORES	SECRETÁRIO ESCOLAR
-	-	-	-	-	-	-	I	A PARTIR 100	25%	-	-	-	20%
II	200 A 399	20%	-	-	-	20%	II	200 A 399	25%	-	-	-	25%
III	400 a 599	25%	20%	20%	-	25%	III	400 a 599	30%	25%	-	-	25%
IV	600 a 799	25%	20%	20%	-	30%	IV	600 a 799	35%	25%	-	-	30%
V	800 a 999	30%	20%	20%	-	30%	V	800 a 999	35%	25%	-	-	30%
VI	1000 a 1199	35%	20%	20%	-	35%	VI	1000 a 1199	40%	25%	25%	-	35%
VII	1.200 A 1999	35%	20%	20%	-	35%	VII	1.200 A 1999	40%	25%	25%	-	35%
VIII	A Partir de 2.000	35%	20%	20%	20%	35%	VIII	A Partir de 2.000	40%	25%	25%	25%	35%

GRATIFICAÇÃO DO DIRETOR, VICE-DIRETOR E SECRETÁRIO ESCOLAR DOS CENTROS INFANTIS – URBANO E RURAL

ZONA URBANA						ZONA RURAL					
NÍVEL	Nº DE ALUNOS	DIRETOR	I VICE-DIRETOR	SECRETÁRIO ESCOLAR	NÍVEL	Nº DE ALUNOS	DIRETOR	I VICE-DIRETOR	SECRETÁRIO ESCOLAR		
I	A PARTIR 100	20%	-	20%	I	A PARTIR 100	25%	-	20%		
II	200 a 299	20%	-	20%	II	200 a 299	25%	-	20%		
III	300 a 399	25%	-	20%	III	300 a 399	30%	-	20%		
IV	400 a 499	25%	20%	20%	IV	400 a 499	30%	25%	20%		
V	500 a 599	30%	20%	20%	V	500 a 599	35%	25%	20%		
VI	600 a 699	35%	20%	20%	VI	600 a 699	35%	25%	20%		
VII	A Partir de 700	35%	20%	20%	VII	A Partir de 700	40%	25%	20%		